

DECISÃO PLENÁRIA Nº 06, DE 30 DE MAIO DE 2017

DOEL-TCEES 2.6.2017 - Edição nº 901, p. 1

Aprova a Mensagem nº 01/2017 e minuta de Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 660/2012 e dá outras providências.

Considerando a competência conferida aos Tribunais de Contas para iniciativa de processo legislativo referente à sua organização, conforme estabelecido pela Constituição Federal, por simetria, nos seus artigos 73 e 96, e pelos artigos 2º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, e 2º inciso VII, e 20, incisos VIII e XX do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Considerando a busca constante pela valorização do servidor público, em especial, dos servidores desta Corte;

Considerando a apreciação do Projeto de Lei nº 01/2017 deste Tribunal na última sessão ordinária do Plenário, ocorrida em 16 de maio último;

Considerando que, por ocasião da consolidação do projeto, foi identificada a necessidade de ajustes tempestivos em seu conteúdo, especialmente sobre a preservação de cargos e acréscimo de atribuições, conforme compartilhado previamente entre os senhores conselheiros deste Tribunal em reunião administrativa;

DECIDE o Plenário deste Tribunal de Contas, à unanimidade, em sua 16ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 30 de maio do corrente, aprovar a Mensagem nº 01/2017 desta Corte, que encaminha à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo projeto de lei que altera o artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 660, de 19 de dezembro de 2012, e dá outras providências, relacionadas a cargos desta Corte, com a emenda apresentada em sessão pelo senhor conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, nos termos do **anexo único** desta decisão;

Presentes à sessão plenária de deliberação os senhores conselheiros Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, presidente, José Antônio Almeida Pimentel, vice-presidente, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, corregedor, Domingos Augusto Taufner, ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Manoel Nader Borges e o senhor conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro presidente

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
Conselheiro vice-presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA
Conselheiro em substituição

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA
Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas]

Este texto não substitui o publicado no DOEL-TCEES 2.6.2017

ANEXO ÚNICO DA DECISÃO PLENÁRIA TC-06/2017

MENSAGEM N.º 01/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que revoga a extinção do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES e dá outras providências.

Nesse sentido, seguindo a linha dos compromissos assumidos pela administração, notadamente de gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos, além das metas de melhor utilização de seus recursos materiais e humanos, a presente proposta respeita a realidade econômica enfrentada pelo Estado, sem aumentar custos, minimizando os efeitos danosos da conseqüente desmotivação causada pela desvalorização da carreira, cujas perspectivas funcionais encontram-se estagnadas.

É oportuno registrar, que a reativação da carreira de Assistente Técnico, não ameaça à exclusividade da realização de auditorias pelos Auditores de Controle Externo, conforme previsão legal.

Registra-se que o cargo de Assistente Técnico foi criado através da Resolução nº 1590, de 14.10.1991 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, publicada no Diário do Poder Legislativo de 15.10.1991, sob a denominação de Técnico de Finanças Públicas (art. 2º).

Através da Resolução nº 1882, de 10.12.1997, da mesma ALES, publicada no Diário do Poder Legislativo de 12.12.1997, este cargo foi transformado em Assistente Técnico I, II e III (v. Tabela I anexa à Resolução).

Posteriormente, a Resolução nº 1939, de 22.03.2000, publicada no DPL de 22.03.2000 e republicada em 6.4.2000, em seu art. 1º, colocou este cargo em

extinção ao determinar que “os cargos vagos ou que vierem a vagar, serão transformados em cargo de provimento efetivo de Controlador de Recursos Públicos”.

Mais recentemente, a Lei Complementar nº 660, de 19.12.2012 (DOE de 21.12.2012, em seu artigo 13, dispôs, verbis:

Art. 13. Os cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico que vierem a vagar a partir da vigência desta Lei Complementar serão transformados em cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo.

Por oportuno, há que se registrar que a alteração do requisito de investidura da carreira de Assistente Técnico em nome da “especialização da administração” não encontra óbice jurídico a luz da orientação do STF (ADI4303-RN), demandando pequena alteração legislativa, sem necessidade de alteração nas atribuições e competências do cargo.

O STF julgou improcedente aquela ADI, onde o estado questionava dispositivo de Lei Complementar estadual, que, dentre outros, equiparava remuneração de servidores do poder judiciário local.

Disse o STF (in <http://www.stf.jus.br/portal/cms/> ver Noticia Detalhe.asp? idConteudo =259551, consultam em 24.05.2017) sobre o assunto, verbis:

A relatora do processo, ministra Cármen Lúcia, confirmou a validade constitucional da norma questionada na ADI. Segundo ela, a lei complementar passou a exigir nível superior nos próximos concursos para os cargos de auxiliar técnico e assistente, mantidas suas atribuições, sem qualquer alteração. A ministra rejeitou o argumento de que teria havido provimento derivado de cargo público porque a lei complementar contestada “não criou cargos, nem os transformou, nem deixou essas pessoas que já estavam concursadas em outros cargos; são os mesmos cargos”.

A ministra afirmou em seu voto que, mantidas as atribuições e a denominação dos cargos de auxiliar técnico e de assistente de administração, a lei complementar não teria contrariado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, além de não ter havido reenquadramento ou a transformação do cargo. “Apenas se exigiu, para os novos concursos para estes cargos, o cumprimento da exigência de nível superior”, salientou.

Com a implementação da solução apresentada, estaremos indo ao encontro da modernidade administrativa e resgatando uma carreira apta a exercer suas atribuições de apoio na área fim e integralmente na área meio, proporcionando grande mobilidade a alocação e realocação de servidores, sob a ótica da gestão de pessoas, além de não representar qualquer aumento de custo. Em uniformização, fixamos em 30 horas semanais a jornada de trabalho de todos os servidores efetivos do Tribunal de Contas.

Dentro dessa otimização do quadro de pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e objetivando primordialmente aproveitar o fato de que o último concurso ali realizado, para provimento do cargo de Analista Administrativo tem seu prazo de validade até 28 de fevereiro de 2018, os cargos vagos ou que vierem a vagar a partir da vigência da Lei Complementar que ora se apresenta, da função de Auxiliar de Serviço, colocado em extinção através da Resolução nº 1939, de 22.03.2000, da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, publicada no DPL de 22.03.2000 e republicada em 6.4.2000, serão convertidos em cargos de provimento efetivo de Analista Administrativo até 28 de fevereiro de 2018, e, após esta data, alternadamente, entre Analista Administrativo e Assistente Técnico.

No mesmo passo, há necessidade de adequar a denominação do cargo de Auditor que trata o § 5º do art. 74 da Constituição Estadual, que, em obediência à Constituição, substituem os Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão, segundo o disposto no art. 29 da Lei Complementar n 621/2012, que passarão a ser denominados Conselheiros-Substitutos.

Cuida ainda o presente projeto de suprir a ausência da fixação de atribuições e competências dos Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto das Sessões, Secretário Adjunto de Controle Externo, Chefe da Consultoria Jurídica, Chefe de Gabinete de Conselheiro, Assessor de Nível Superior de Gabinete, Auxiliar de Gabinete e Adjunto de Gabinete, todos do Quadro de Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em suas respectivas leis originárias.

A Lei Orçamentária já contempla dotação suficiente para remuneração de cargos dos servidores, não implicando a atual proposta qualquer alteração em seus montantes, isto é, não há qualquer aumento de despesa, por tais razões, espera esta Corte de Contas merecer o acolhimento pelos ilustres Deputados do pleito aqui postulado.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 30 de maio de 2017.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Presidente

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Corregedor

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

MARCO ANTONIO DA SILVA

Conselheiro Substituto

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA EMENDA APRESENTADA PELO SENHOR
CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO NA 16ª SESSÃO**

**ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2017.**

O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO - *Senhor presidente, senhores conselheiros, senhor procurador, servidores, convidados, boa tarde! Senhor presidente, a apreciação da nova redação apresentada traz, penso, mais segurança jurídica. Mas, gostaria de propor a este Plenário o acréscimo do § único no art. 4ª, mas gostaria de justificar o porquê. Num breve histórico, o Tribunal de Contas contava, já desde idos de 1992, com quatro cargos de provimento efetivo que cuidavam da atividade finalística. Conforme consta da Resolução 89, de 05 de março de 1992, disponível em nosso portal, os cargos de analista de finanças públicas, controlador de finanças públicas, técnico de finanças públicas e o cargo de agente de apoio operacional. Todos de provimento efetivo, todos com atividade na área finalística. Posteriormente, houve alteração em um dos cargos. Em 94 foi feito o concurso para os quatro cargos de provimento efetivo: cargo de analista de finanças públicas, pelo qual ingressei neste Tribunal de Contas; cargo de controlador de finanças públicas; cargo de técnico de finanças públicas, de 2º grau; e para o cargo de assistente de controle externo, nível fundamental, conforme Edital nº 1 e nº 2/94. Esse concurso foi prorrogado por mais dois anos, conforme Resolução 134, de fevereiro de 97; prorrogou a vigência do concurso para os quatro cargos de provimento efetivo. Posteriormente, em 1997, por meio da Resolução Legislativa - até então era Assembleia Legislativa que tratava das resoluções - foi instituído o plano de carreira, cargos e vencimentos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Resolução da Assembleia 1882/97. Aí começam as alterações. O cargo de analista de finanças públicas - cargo ao qual eu pertencia, com muito orgulho - foi transformado, e houve a fusão, com o cargo de controlador de finanças públicas, com a criação do cargo de controlador de recursos públicos. O cargo de técnico de finanças públicas foi alterado para o cargo de assistente técnico, com algumas alterações em suas atribuições. E o cargo de assistente de controle externo também teve o nome alterado para auxiliar de serviço. Nome esse que não traduziu, de forma adequada, as atribuições até então exercidas. Mas dentro dessa política de racionalização dos cargos voltados para a área finalística, teve a Resolução da Assembleia 1939/99, com a extinção na vacância dos cargos de assistente técnico e de auxiliar de serviços, que foram inseridos e transformados em provimento efetivo*

de controlador de recursos públicos. Posteriormente, o cargo de controlador de recurso público foi alterado para o cargo de auditor de controle externo, conforme redação dada pela Lei Complementar 622/2012, que vige até hoje. Senhor presidente, a proposta que estou submetendo a este colendo Tribunal de Contas, para que se faça justiça, é acrescentar ao art. 4º um § único definindo – e há previsão constitucional que será adotado para o cargo de auxiliar de serviços, que era o cargo de provimento efetivo de assistente de controle externo - o indicativo padrão 4 da faixa D, do cargo de assistente técnico, para fins de paridade dos servidores inativos e para os ativos. Então, não há nenhum tipo de repercussão, mas apenas o resgate e a necessidade de se definir um padrão na paridade que já existe, e já é constitucional. No mais, estou entendendo que a proposta de alteração, como V.ex.^a trouxe, atende plenamente às necessidades deste Tribunal de Contas.

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO - *Em discussão. Em votação, com a emenda trazida pelo conselheiro Carlos Ranna, de inclusão do § único no art. 4º.*

O SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMETNEL – *Acompanho.*

O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – *Acompanho.*

O SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN – *Acompanho.*

O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – *Acompanho.*

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA – *Acompanho.*

O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO – *Aprovada.*

Dispõe sobre os cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico e Analista Administrativo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reativada a carreira de Assistente Técnico no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, ficando revogado o art. 13 da Lei Complementar nº 660, de 19.12.2012.

Parágrafo único. Para os futuros provimentos do cargo efetivo de Assistente Técnico, integrante do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, passar-se-á a exigir a conclusão de curso superior reconhecido pelo MEC, conforme definido no edital do concurso.

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar Nº 660, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica criado o cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, cujas atribuições, requisitos e quantitativo de vagas estão descritos no Anexo I desta Lei Complementar.”

Art.3º O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES a que se refere o art.1º da Lei Complementar Nº 660, de 19 de dezembro de 2012, cujo ingresso foi anterior à data de publicação desta lei, passa a ter a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Art.4º Os cargos de Auxiliar de Serviço, vagos ou que vierem a vagar a partir da vigência desta Lei Complementar serão convertidos em cargos de provimento

efetivo de Analista Administrativo até 28 de fevereiro de 2018, e, após esta data, alternadamente, entre Analista Administrativo e Assistente Técnico.

Parágrafo único. Será adotado para o cargo de Auxiliar de Serviços o Padrão 4, da faixa D, do cargo de Assistente Técnico, para fins de paridade dos servidores inativos com os ativos.

Art. 5º As atribuições e competências dos Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto das Sessões, Secretário Adjunto de Controle Externo, Chefe da Consultoria Jurídica, Chefe de Gabinete de Conselheiro, Assessor de Nível Superior de Gabinete, Auxiliar de Gabinete e Adjunto de Gabinete, todos do Quadro de Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo são aquelas fixadas nos termos do ANEXO I desta Lei:

Art. 6º Os titulares do cargo de Auditor de que trata o § 5º do art. 74 da Constituição Estadual, os quais, nos termos do texto constitucional, substituem os Conselheiros e exercem as demais atribuições da judicatura, presidindo processos e relatando-os com proposta de decisão, segundo o que dispõe o art. 29 da Lei Complementar n 621/2012, também serão denominados Conselheiros-Substitutos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DAS SESSÕES (Criado pela Lei Nº 8.065, de 1º de julho de 2005)

Sumário de atividades

Substituir o Secretário-Geral das Sessões e coordenar os trabalhos das sessões plenárias do Tribunal de Contas e dirigir, orientar e controlar os serviços da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas.

Atividades detalhadas

- a. Auxiliar o secretário a analisar os processos que farão parte das pautas a serem elaboradas.*
- b. Auxiliar o secretário a elaborar e organizar as pautas de julgamento, encaminhando-as para publicação.*
- c. Auxiliar o secretário a disponibilizar as pautas de julgamento no site do Tribunal.*
- d. Auxiliar o secretário analisar os processos que fazem parte da pauta de julgamento, para preparação das sessões.*
- e. Auxiliar o secretário analisar a elaborar as ementas em sistema informatizado específico para decisões plenárias.*
- f. Auxiliar o secretário analisar os processos julgados para elaborar as decisões plenárias.*
- g. Auxiliar o secretário a elaborar as decisões de acordo com o que foi decidido em plenário.*
- h. Auxiliar o secretário reanalisar o processo julgado e revisar a decisão elaborada.*
- i. Auxiliar o secretário na correção, finalização e publicação do julgado.*
- j. Auxiliar o secretário na elaboração das atas das sessões plenária com base no arquivo da unidade de taquigrafia.*
- k. Auxiliar o secretário a encaminhar as atas das sessões aos participantes (Membros do respectivo colegiado) para aprovação em sessão posterior.*
- l. Auxiliar o secretário na consulta dos setores responsáveis sobre a criação ou extinção de fiscalizados para atualização da relação da distribuição anual.*

m. Auxiliar o secretário a organizar e atualizar arquivo da distribuição anual dos Fiscalizados.

n. Auxiliar o secretário a elaborar documentos da distribuição anual e encaminhar para homologação em sessão plenária e posterior publicação.

o. Auxiliar o secretário a acompanhar e direcionar a execução das atividades de registro e publicação.

p. Auxiliar o secretário a assessorar tecnicamente os membros do TCE-ES, fiscalizados e demais interessados.

q. Esclarecer dúvidas relacionadas aos assuntos do setor encaminhadas pelas demais unidades do Tribunal.

r. Auxiliar o secretário subsidiar a Presidência com informações relacionadas às atividades da unidade para subsidiar a tomada de decisões.

s. Auxiliar o secretário a elaborar dados estatísticos para auxiliar o planejamento estratégico, encaminhando-os às unidades envolvidas.

t. Auxiliar o secretário monitorar a veracidade das informações contidas no site do TCE-ES.

u- Auxiliar o secretário acompanhar a uniformização de entendimentos dos julgados do TCE-ES.

v- Auxiliar o secretário no planejamento e direcionamento das rotinas da unidade para atender ao sistema Planejamento Estratégico.

x- Substituir o Secretário em eventuais ausências.

CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE CONTROLE EXTERNO (Criados pela Lei Nº 7.722, de 14 de janeiro de 2004)

Atividades detalhadas:

a. Apoiar a Secretaria Geral de Controle Externo no exercício de suas competências estratégicas.

b. Coordenar o planejamento das atividade da Unidade.

c. Avaliar a produção das ações de controle externo.

d. Acompanhar a gestão do conhecimento das ações de controle externo.

e. Avaliar, supervisionar e monitorar as ações das unidades técnicas integrantes de sua estrutura.

f. Orientar de forma sistemática as unidades técnicas integrantes de sua estrutura.

CARGO: CHEFE DE CONSULTORIA JURÍDICA (Criado pela Lei Nº 7.722, de 14 de janeiro de 2004)

Atividades detalhadas:

a- Garantir a prestação de Consultoria Jurídica à Presidência e demais unidades do TCE-ES;

b- Assegurar a realização das defesas em audiências judiciais;

c- Prestar informações e subsidiar a Procuradoria Geral do Estado (órgão de representação judicial) nas demandas judiciais de interesse deste Tribunal de Contas e representar o Tribunal de Contas judicialmente em caráter excepcional;

d- Emitir parecer jurídico nos procedimentos administrativos de contratações e nos processos internos que envolvam interesse dos servidores deste Tribunal de Contas, sempre que demandado;

e- Assessorar a elaboração de minutas de projetos de leis ou de resoluções de interesse do Tribunal de Contas;

f- Participar das reuniões do Comitê Técnico.

g- Exercer outras atividades correlatas e/ou compatíveis com o cargo inerentes ao exercício da advocacia em prol do Tribunal de Contas.

CARGO: SECRETÁRIO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Sumário de atividades:

Gerenciamento e coordenação de todas as atividades de planejamento, execução e controle de ações relacionadas à formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal, e orientação aos jurisdicionados; coordenação e a manutenção do acervo bibliográfico; o planejamento, a coordenação e execução das ações relacionadas à realização de eventos pelo Tribunal de Contas ou que deles participe.

Atividades detalhadas:

- a- Definir, formalizar, disseminar e acompanhar o cumprimento das diretrizes da Política de Educação Corporativa (PEC) junto às unidades.
- b- Garantir a atualização anual e disseminação das Normas Internas do Sistema de Educação Corporativa e Biblioteca.
- c- Garantir a elaboração e o gerenciamento do Plano Anual de Ações Educacionais para servidores e jurisdicionados, de acordo com as demandas específicas.
- d- Garantir o gerenciamento do Ensino a Distância (EAD).
- e - Analisar e consolidar os resultados alcançados pela Escola de Conta Públicas.
- f- Garantir a organização e atualização da Biblioteca.
- g- Garantir a elaboração e envio de relatórios de gestão da unidade.
- h- Garantir a logística dos eventos realizados pela Escola de Contas.

CARGO: CHEFE DE GABINETE DE CONSELHEIRO (Criado pela Resolução Ales Nº 1996, de 7 de junho de 2001)

Sumário de atividades:

Coordenar a execução de atividades de natureza técnica e de natureza administrativa a cargo de Gabinete de Conselheiro no desempenho do controle das finanças públicas pelo Tribunal de Contas.

Atividades detalhadas:

- a- Coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades dos servidores do Gabinete, para garantir a boa qualidade dos trabalhos.
- b- Assessorar o Conselheiro em todos os processos afetos a sua relatoria.
- c- Assistir o Conselheiro no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticado ou já efetivado no âmbito de seu gabinete, e sobre seus colaboradores.
- d- Coordenar o processo de planejamento estratégico no âmbito do Gabinete, zelando pelo cumprimento das metas.
- e- Contribuir no processo de auto-avaliação do Programa Gestão Pública, bem como comprometer-se na implantação do Plano de Melhoria da Gestão.

- f- Participar das reuniões do comitê técnico quando designado pelo conselheiro.*
- g- Participar de reuniões dos comitês, bem como das administrativas e técnicas, sempre que solicitado pelas áreas competentes.*
- h- Acompanhar as sessões plenárias a fim de assessorar o conselheiro.*
- i- Organizar a pauta de julgamento e dar os encaminhamentos necessários.*
- j- Planejar com a equipe as atividades de forma a garantir o cumprimento da missão e a execução dos produtos da matriz de negócio.*
- k- Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos bens patrimoniais de uso comum do Gabinete e realizar o controle do material.*
- l- Elaborar e revisar documentos específicos do conselheiro.*
- m- Atender ao público e encaminhá-lo aos assessores e assistentes quando necessário, mantendo registro do atendimento e relatando ao conselheiro.*
- n- Fiscalizar o cumprimento dos prazos previstos no macrofluxo e controlar os termos de alerta recebidos.*
- o- Representar o Gabinete nas reuniões de natureza administrativa, técnica e social.*
- p- Assinar, de ordem ou por ato de delegação do conselheiro, expedientes de comunicação de decisões ou despachos, bem como citação ou notificação dos interessados.*
- q- Monitorar o controle de prazos executado pelo setor competente em ofícios e mensagens expedidas nos processos.*

CARGO: ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR DE GABINETE (Criado na Resolução Nº 1996, de 07 de junho de 2001)

Sumário de atividades:

Assessorar na execução de atividades de natureza técnica e de natureza administrativa a cargo do Gabinete de Conselheiro no desempenho do controle das finanças públicas pelo Tribunal de Contas.

Atividades detalhadas:

- a. Assessorar diretamente o Conselheiro;*

- b. Coordenar e fazer as tarefas operacionais específicas do Gabinete do Conselheiro;*
- c. Assistir ao Conselheiro durante as sessões plenárias;*
- d. Assessorar o desenvolvimento dos métodos e rotinas de trabalho pertinentes ao Gabinete de Conselheiro;*
- e. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à formulação de relatórios e votos pertinentes a Conselheiro;*
- g. Assessorar e orientar a coleta, seleção, armazenagem e provimento de informações econômicas, financeiras, jurídicas, contábeis e administrativas do Gabinete de Conselheiro;*
- h. Acompanhar, quando solicitado, e assistir ao Conselheiro em eventos de qualquer natureza;*
- i. Assessorar na redação final das decisões do Tribunal de Contas;*
- j. Assessorar a elaboração de trabalhos preparatórios destinados à participação de Conselheiro em congressos e conclaves;*
- k. Zelar pelo eficiente cumprimento das normas internas, pelos documentos e pelo patrimônio do Tribunal de Contas;*
- l. Exercer outras atividades correlatas e/ou compatíveis com o cargo.*

CARGO: AUXILIAR DE GABINETE (Criado na Resolução Ales Nº 1996, de 7/6/2001, de 13 de junho de 2001)

Sumário de atividades:

Auxiliar nas atividades de natureza técnica e de natureza administrativa a cargo do Gabinete de Conselheiro no desempenho do controle das finanças públicas pelo Tribunal de Contas.

Atividades detalhadas:

- a. Auxiliar na elaboração de pareceres, informes técnicos e despachos em processos;*
- b. Auxiliar na pesquisa sobre matéria em exame nos autos a serem relatados e prestar assessoria técnico-jurídica na elaboração de proposta de voto;*
- c. Auxiliar nas tarefas operacionais específicas do Gabinete de Conselheiro;*

d. Auxiliar no desenvolvimento dos métodos e rotinas de trabalho pertinentes ao Gabinete de Conselheiro;

e. Auxiliar nos estudos, pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à elaboração de relatórios e votos.

ADJUNTO DE GABINETE (Criado na Resolução Ales Nº 1996, de 07 de junho de 1996)

Sumário de atividade:

Executar atividades operacionais de condução de veículos e de apoio administrativo ao Gabinete do Conselheiro.

Atividades detalhadas:

a. Conduzir veículo a serviço do Conselheiro;

b. Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação;

c. Comunicar ao Conselheiro a ocorrência de fatos e avarias relacionadas com a viatura sob sua responsabilidade;

d. Manter o veículo convenientemente abastecido;

e. Levantar o mapa de quilometragem, de consumo de combustíveis e de lubrificantes, anexando os documentos comprobatórios do consumo;

f. Apresentar periodicamente relatório dos serviços e pequenos consertos, bem como do estado geral do veículo sob sua responsabilidade;

g. Efetuar a entrega de documentos, processos e correspondências expedidas pelo Gabinete.